

**FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - DEVANT FUNDO DE FUNDOS  
IMOBILIÁRIOS**

CNPJ nº 39.863.059/0001-49

**PERFIL DO FUNDO (23/07/2021)**

<b>Código de Negociação</b>	DVFF11
<b>Local de Atendimento aos Cotistas</b>	São Paulo/SP
<b>Data da Constituição do Fundo</b>	28/10/2020
<b>Quantidade de cotas atual</b>	1.100.950
<b>Data do registro na CVM</b>	09/04/2021

<b>Código ISIN</b>	BRDVFFCTF006
<b>Jornal para publicações legais</b>	N/A
<b>Patrimônio Atual (R\$)</b>	R\$ 110.095.000,00
<b>Valor Patrimonial/Cota (R\$)</b>	R\$ 100,00
<b>Código CVM</b>	0321038

**Administrador**

**BANCO DAYCOVAL S.A.** / CNPJ nº 62.232.889/0001-90  
Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01.311-200  
São Paulo – SP  
E-mail: Erick Warner de Carvalho  
Telefone: (11) 3138-1300

**Diretor Responsável**

**Erick Warner de Carvalho**  
Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01.311-200  
São Paulo – SP  
E-mail: erick.carvalho@bancodaycoval.com.br;  
adm.fundos@bancodaycoval.com.br  
Telefone: (11) 3138-1300

**Características do Fundo**

O Fundo tem como base legal a Lei nº 8.668/93, a Instrução CVM nº 472/08 e a Instrução CVM nº 400/03, estando sujeito aos termos e condições do seu Regulamento.

O Fundo foi constituído, pelo Administrador, por meio do "*Instrumento Particular de Constituição do Daycoval D140 Fundo de Investimento Multimercado*", datado de 28 de

outubro de 2020, e é regido pelo "*Instrumento Particular de Primeira Alteração do Regulamento do Daycoval D140 Fundo de Investimento Multimercado*", datado de 09 de abril de 2021 ("Regulamento"), e suas posteriores alterações.

### **Objetivo e Política de Investimento do Fundo**

O Fundo é classificado como "FII de Títulos e Valores Mobiliários - Gestão Ativa" e tem como segmento de atuação: Títulos e Valores Mobiliários. O Fundo tem por objeto o investimento nos seguintes valores mobiliários, respeitadas as exigências e disposições relativas à política de investimentos contidas no Regulamento: (a) cotas de outros fundos de investimento imobiliário ("FII"), prioritariamente, (b) letras hipotecárias ("LH"); (c) letras de crédito imobiliário ("LCI"); (d) certificados de recebíveis imobiliários, desde que estes certificados tenham sido objeto de oferta pública registrada na CVM ou cujo registro tenha sido dispensado nos termos da regulamentação em vigor ("CRI"); (e) fundos de investimento em direitos creditórios, que tenham como política de investimento, exclusivamente, atividades permitidas aos fundos de investimento imobiliário, e desde que suas cotas tenham sido objeto de oferta pública registrada na CVM ou cujo registro tenha sido dispensado nos termos da regulamentação em vigor ("FIDC"); (f) debêntures, desde que se trate de emissores devidamente autorizados nos termos da Instrução da CVM nº 472 de 31 de outubro de 2008, conforme alterada ("Instrução CVM nº 472/08"), e cujas atividades preponderantes sejam permitidas aos fundos de investimento imobiliário ("Debêntures"); (g) ações de sociedades cujo único propósito se enquadre entre as atividades permitidas aos fundos de investimento imobiliários ("Ações"); (h) e demais títulos e valores mobiliários que sejam ou venham a ser permitidos pela legislação ou regulamentação aplicável, tal como a Letra Imobiliária Garantida - LIG ("Ativos Alvo").

Observadas as diretrizes gerais estabelecidas no artigo 2º do Regulamento, o Fundo terá por política básica realizar investimentos em Ativos Alvo de longo prazo, objetivando, fundamentalmente:

- I. auferir rendimentos das cotas de outros FII que vier a adquirir;
- II. auferir ganho de capital nas negociações de cotas de outros FII que vier a adquirir e posteriormente alienar;
- III. auferir rendimentos dos CRI, cotas de FIDC, Ações e Debêntures que vier a adquirir;
- IV. auferir ganho de capital nas eventuais negociações dos CRI, cotas de FIDC, Ações e Debêntures que vier a adquirir e posteriormente alienar;
- V. dentre os Ativos Alvo, o Fundo deverá buscar investir parcela preponderante de seus recursos em cotas de outros FII;

VI. As aquisições e alienações dos ativos financeiros da carteira do Fundo, bem como o investimento em Ativos de Liquidez (conforme abaixo definido) serão realizadas pelo Gestor, observadas as atribuições definidas no contrato de gestão e no Regulamento, devendo, ademais, respeitar os seguintes requisitos específicos:

(a) em relação às cotas de outros FII e aos demais títulos e valores mobiliários, tais títulos e valores mobiliários deverão ter sido emitidos em conformidade com a legislação e com as normas do Conselho Monetário Nacional ("CMN") e do Banco Central do Brasil ("BACEN"); e

(b) os limites de aplicação por modalidade de ativos financeiros de que trata o §5º do artigo 45 da Instrução CVM nº 472/08 não se aplicam aos ativos financeiros de (a) cotas de fundos de investimento em participações ("FIP") que tenham como política de investimento, exclusivamente, atividades permitidas aos fundos de investimento imobiliário ou de fundos de investimento em ações que sejam setoriais e que invistam exclusivamente em construção civil ou no mercado imobiliário; (b) cotas de FII; e (c) CRI e cotas de FIDC que tenham como política de investimento, exclusivamente, atividades permitidas aos fundos de investimento imobiliário e desde que estes certificados e cotas tenham sido objeto de oferta pública registrada na CVM ou cujo registro tenha sido dispensado nos termos da regulamentação em vigor.

VII. Observadas as disposições do Regulamento e da regulamentação aplicável, o Administrador delegará ao Gestor os poderes para efetuar as aquisições e alienações dos ativos financeiros da carteira do Fundo, bem como o investimento em Ativos de Liquidez (conforme abaixo definido) independentemente de prévia aprovação em Assembleia Geral de Cotistas;

VIII. O Fundo poderá eventualmente deter imóveis, direitos reais sobre imóveis e participações em sociedades imobiliárias, além de outros ativos financeiros relacionados a atividades imobiliárias, inclusive, em decorrência de: (i) renegociação de saldos devedores dos Ativos Alvo e/ou (ii) excussão de garantias reais ou pessoais relacionadas aos Ativos Alvo, dos quais resulte a transferência do produto da excussão das garantias para o Fundo; e

IX. O Fundo poderá adquirir os Ativos vinculados a imóveis que estejam localizados em todo o território brasileiro.

As disponibilidades financeiras do Fundo que, temporariamente, não estejam aplicadas em Ativos Alvo, poderão ser aplicadas em: (i) cotas de fundos de investimento classificados como "Renda Fixa", regulados pela Instrução da CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada, públicos ou privados, de liquidez compatível com as necessidades do Fundo, de acordo com as normas editadas pela CVM, observado o limite fixado na Instrução CVM nº 472/08; (ii) títulos de emissão do BACEN; certificados e recibos de depósito a prazo; e (iii) outros

títulos de emissão de Instituições Financeiras Autorizadas, incluindo, sem limitação, certificados de depósito bancários ("CDB") e; operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais ("Ativos de Liquidez" e, em conjunto com os Ativos Alvo, "Ativos"). Excepcionalmente, por ocasião de emissão de cotas do Fundo, a totalidade dos recursos captados, enquanto não utilizada para a aquisição dos Ativos Alvo, deverá ser mantida nos Ativos de Liquidez.

#### **Da Política de Distribuição de Resultados**

O Fundo deverá, nos termos da legislação aplicável, distribuir a seus cotistas, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) dos lucros auferidos, apurados segundo o regime de caixa, com base em balanço semestral encerrado em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano. O Administrador apurará mensalmente os resultados do Fundo, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ("Data de Apuração") ao mês objeto da apuração ("Mês de Referência"), e poderá distribuir aos cotistas, sempre no 10º (décimo) Dia Útil do mês da Data de Apuração, o lucro auferido, apurado segundo o regime de caixa, a título de antecipação dos rendimentos do semestre a serem distribuídos. O eventual saldo de resultado não distribuído como antecipação, nos termos acima, será pago por ocasião da distribuição referente ao encerramento dos balanços semestrais, podendo referido saldo ser utilizado pelo Gestor para reinvestimento em Ativos Alvo ou composição ou recomposição da Reserva de Contingência, conforme definida no Regulamento, desde que respeitados os limites e requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

Farão jus à distribuição acima os investidores que sejam titulares de cotas do Fundo, devidamente subscritas e integralizadas, de acordo com as contas de depósito mantidas na instituição escrituradora e/ou nas centrais depositárias, em cada Data de Apuração.

O Fundo manterá sistema de registro contábil, permanentemente atualizado, de forma a demonstrar aos cotistas as parcelas distribuídas a título de pagamento de rendimento.